

Resolução CN-SESI nº 0077/2023

Autoriza o SESI-DR-RS a atualizar o valor de mercado de imóvel institucional, com benfeitoria, para alienação por venda, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 4195, bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 071/2023-DIDEN e a Proposição nº 37/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 5/7/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício encaminhado pelo superintendente regional do SESI-DR/RS, datado de 26/6/2023, e da Resolução do Conselho Regional nº 1025/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para atualizar o valor de mercado de imóvel institucional, com benfeitoria, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 4195, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS sob o nº 2654, já autorizada a sua alienação por venda, por meio da Resolução SESI/CN nº 0071/2020, com base em laudo de avaliação atualizado;

Considerando as justificativas constantes do Ofício encaminhado pelo superintendente regional do SESI/DR/RS, datado de 26/6/2023, e da Resolução do Conselho Regional nº 1025/2023;

Considerando que o SESI/DR/RS solicita autorização para ofertar o imóvel publicamente com base nos valores encontrados pelo laudo de avaliação e ofertados de acordo com os valores indicados para o 1º, 2º, 3º e 4º leilões, juntado ao processo CN0210/2023;

Considerando que o laudo de avaliação juntado ao processo CN0210/2023 possui validade de 1 (um) ano conforme consta da Resolução CNI-SESI nº 0132/2022, artigo 11, §2º, ou seja, podendo ser utilizado para leilões até o dia 23/6/2024, e sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para futuras licitações;

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0077/2023

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Contratações e Alienações do SESI ou Regulamento para Contratação e Alienação da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0151/2023, de 14/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0210/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a atualizar o valor de mercado de imóvel institucional, com benfeitoria, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº4195, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS sob o nº 2654, já autorizada a sua alienação por venda, por meio da Resolução SESI/CN nº 0071/2020, com base em novo laudo de avaliação, a ser devidamente atualizado na data da alienação, para alienar o referido imóvel seguindo as regras constantes do Regulamento de Contratações e Alienações do SESI da entidade, aplicando os recursos advindos da venda integralmente nas finalidades institucionais do SESI, observando as seguintes condições:

Valor de Mercado	Valor de Mercado	Valor Máximo	Valor Mínimo
1º leilão	2º leilão	(venda imediata) 3º leilão	(venda imediata) 4º leilão
R\$ 1.035.770,00	R\$ 1.035.770,00	R\$ 720.000,00	R\$ 600.000,00

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0077/2023

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º Determinar que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul encaminhe o status do negócio, bem como a Ata e/ou Edital de Leilão à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do Sesi.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

